



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 340

Em 09/04/24 às 18:29 horas

Kamila Florio

Assinatura do Funcionário

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores, lei nº 1.457/2020, do Poder Legislativo do Município de Barreiras-BA.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Aprova:

Art.1º. Fica concedido nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a revisão geral dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, no percentual de 4,0% (quatro virgula zero por cento), incidentes sobre subsídio dos vereadores, retroativo a janeiro de 2024.

Art.2º. Fica expressamente revisado o inciso IV do artigo 1º da lei nº 1.457/2020.

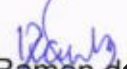
Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Barreiras-BA, 09 de Abril de 2024.

Pela Mesa:

  
Alcione Rodrigues de Macedo  
Presidente

Sileno de Cerqueira Bispo dos Santos  
Vice-Presidente

  
Yure Ramon da Silva Cunha  
1º secretário

Adriano Stein  
2º secretário



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora dirige-se aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "Concede reajuste dos subsídios dos Vereadores, lei nº 1.457/2020, do Poder Legislativo do Município de Barreiras-BA."

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada.

É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torne necessária a recomposição salarial.


Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.

Portanto, a revisão geral anual se constitui em um direito assegurado no texto constitucional, com vistas apenas a atualização dos valores das remunerações dos agentes políticos, ante a perda inflacionária ocorrida em lapso temporal anual imediatamente antecedente.


Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação, contando com sua aprovação.

Sala das sessões, Barreiras-BA, 09 de Abril de 2024.

Pela Mesa:

  
Alcione Rodrigues de Macedo  
Presidente

Sileno de Cerqueira Bispo dos Santos  
Vice-Presidente

  
Yure Ramon da Silva Cunha  
1º secretário

Adriano Stein  
2º secretário